



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01165/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a criação de Núcleos de Atenção e Convivência de pessoas LGBTQIA+ Idosas nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) localizados em regiões periféricas do Município de São Paulo, visando à promoção da saúde, cultura, proteção social e inclusão dessa população.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Atenção e Convivência para pessoas LGBTQIA+ Idosas, doravante denominados “Núcleos LGBTQ+ Idosos”, a serem implantados nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) situados em regiões periféricas do Município de São Paulo.

Art. 2º Os Núcleos LGBTQIA+ Idosos têm como finalidades:

- I - promover ações de convivência, cultura, lazer e educação inclusiva;
- II - oferecer orientação e atendimento específico à saúde física e mental da população LGBTQIA+ idosa;
- III - assegurar o acesso a serviços de assistência social e proteção social básica;
- IV - desenvolver atividades de prevenção à violência, à discriminação e à vulnerabilidade social;
- V - articular-se com a rede de atenção à pessoa idosa, incluindo os Núcleos de Atendimento ao Idoso (NASPI) e os serviços de atenção básica à saúde.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - população LGBTQIA+ idosa: pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas intersexo e demais identidades de gênero ou orientações sexuais, consideradas em faixa etária idosa segundo parâmetros adotados por organizações de referência no tema, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade social;

II - regiões periféricas: áreas do Município definidas com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica, conforme indicadores oficiais adotados pela Administração Pública.

Art. 4º Os Núcleos LGBTQIA+ Idosos deverão:

- I - assegurar plena acessibilidade física e comunicacional;
- II - contar com equipes multidisciplinares capacitadas para o atendimento da população LGBTQIA+ idosa;
- III - estabelecer fluxos de encaminhamento para serviços de saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas correlatas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado prazo de até 12 (doze) meses para implementação progressiva dos Núcleos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/10/2025, p. 355

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.